

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.849, de 3 de dezembro de 2024

Institui os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, em área da saúde, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional, em área da saúde, no Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Toledo, os seguintes Programas:

I - de "Residência Médica"; e

II - de "Residência Multiprofissional".

Art. 3º - A residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 4º - As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da Lei nº 11.129/2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades, realidades locais e regionais, e abrangem profissões da área da saúde, como Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme Resolução CNS nº 287/1998.

Parágrafo único - As Residências Multiprofissionais em Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, sob orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 5º - Fica o Município autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênios por intermédio do Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES), de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015.

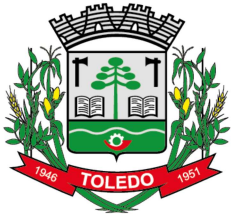
Art. 6º - Aos residentes participantes dos Programas de "Residência Médica" é assegurada bolsa mensal no valor de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento e seis reais e nove centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Saúde, de 13 de outubro de 2021, ou a que vier a substituí-la, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde garantir o pagamento da bolsa ao profissional residente, de acordo com o valor estabelecido pelo piso nacional, e/ou legislação vigente.

Parágrafo único - O recurso para o financiamento de bolsas aos residentes poderá ser pleiteado por editais específicos ou por financiamento próprio.

Art. 7º - Aos residentes do Programa de Residência Médica fica assegurado, a título de bolsa de estudo complementar, o valor correspondente a 35 URTs (trinta e cinco Unidades de Referência de Toledo) mensais para cada profissional.

§ 1º - O Programa de Residência Médica concederá bolsa de estudo complementar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades dos residentes do Programa.

§ 2º - Por se tratar de bolsa de estudo caracterizada por treinamento em serviço, os residentes não farão jus ao décimo terceiro salário, adicional de férias (1/3) ou demais direitos trabalhistas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 2 de 14

§ 3º - A participação como residente não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 8º - O médico-residente e o residente multiprofissional são filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuintes individuais, na forma da Lei Federal nº 8.212/1991.

Parágrafo único - Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 9º - O médico-residente e o residente multiprofissional terão direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 15 (quinze) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelos Programas de "Residência Médica" e de "Residência Multiprofissional", poderá prorrogar, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - O tempo de residência médica e multiprofissional será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do profissional-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos artigos 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º - Os residentes farão jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade.

§ 2º - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" compreenderão, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas preestabelecidos.

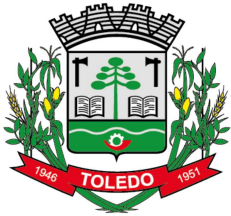
§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos residentes, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Art. 13 - As vagas disponíveis para os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" poderão ser providas por meio da celebração de Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES entre a Secretaria Municipal da Saúde e Instituições de Ensino devidamente credenciadas junto às Comissões Nacionais de Residência Médica e Multiprofissional, visando à celebração de acordos de cooperação acadêmica, científica, técnica e tecnológica entre si.

Art. 14 - Os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", credenciados na forma desta Lei, conferirão títulos de especialistas em favor dos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e aos Conselhos Federais de Classe de cada categoria.

Art. 15 - A interrupção do Programa de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" por parte do residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título referido no artigo 14 desta Lei, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 16 - A "Residência Médica" e a "Residência Multiprofissional" serão realizadas nos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, com duração de 2 (dois) anos para os Programas de Medicina de Família e Comunidade e de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, devendo ser cumprido em regime integral de 60



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 3 de 14

(sessenta) horas semanais, perfazendo um total de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas anuais e 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas em dois anos.

Art. 17 - A admissão de residentes nos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" dependerá de processo de seleção pública, do qual poderão participar somente graduados formados com diploma de conclusão de curso reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, desde que observadas as demais normas constantes do respectivo Edital.

Art. 18 - Ao servidor público municipal ou empregado de instituição conveniada à Rede Pública Municipal de Saúde de Toledo designado para desempenhar orientação técnica aos residentes, sem prejuízo de suas atribuições normais, ficará assegurado, mensalmente, o recebimento de Bolsa de Preceptoría em valor correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo) por Preceptor.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se Preceptoría a atividade desempenhada por profissional com formação específica e formação mínima de Especialista, conforme os Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", que fará o acompanhamento e supervisão do residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional".

§ 2º - Cabe ao Preceptor:

I - aplicar e supervisionar as atividades dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional";

II - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos residentes; e

III - promover o aprimoramento dos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional", observando as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Residência Médica Municipal - COREME e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde Municipal - COREMU e desenvolvendo suas atividades sob a orientação destas.

§ 3º - Farão jus ao Auxílio de Preceptoría os profissionais indicados pela COREME e COREMU, segundo critérios por elas estabelecidos, aprovados pelo Secretário Municipal da Saúde e designados para tais funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A função de Tutor será exercida por profissional com formação mínima de Mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, fazendo jus à bolsa mensal correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo), sendo indicado pela COREME e COREMU, conforme critérios por elas estabelecidos, e devidamente aprovados pelo Secretário Municipal da Saúde e designado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

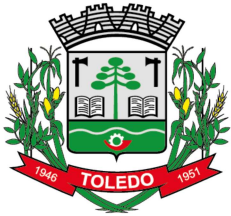
§ 1º - A Tutoría de Núcleo diz respeito à atividade de orientação acadêmica com base na discussão de atividades teórico-práticas e práticas do núcleo específico do profissional.

§ 2º - A Tutoría de Campo representa as atividades de orientação acadêmica direcionadas à discussão de atividades teóricas e práticas desenvolvidas por Preceptores e Residentes, no âmbito de conhecimento profissional, a fim de integrar núcleos de saberes e práticas diversas das profissões que compõem a área de concentração do programa.

§ 3º - São funções do Tutor as descritas no artigo 12 e incisos da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 20 - O coordenador da COREME deverá ser médico especialista e com mestrado integrante do corpo docente do programa de residência da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, fazendo jus à bolsa mensal correspondente a 15 URTs (quinze Unidades de Referência de Toledo), sendo indicado pela COREME.

Parágrafo único - O coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 03 de dezembro de 2024

Edição nº 4171- Extraordinária

Página 4 de 14

Art. 21 - Compete ao coordenador da COREME:

I - coordenar as atividades da COREME;

II - convocar reuniões e presidi-las;

III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;

IV - representar a COREME junto à CEREM; e

V - encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência.

Art. 22 - As funções desempenhadas por Residentes, Preceptores, Tutores, Coordenadores e quaisquer outros membros dos Programas Municipais de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" de Toledo não geram vínculo empregatício com o Município de Toledo, ficando-lhes assegurados os direitos expressamente previstos nesta Lei, com exclusão de qualquer outro de natureza funcional.

Parágrafo único - As funções de que trata o *caput* deste artigo não têm natureza de verba salarial, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 23 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município aos Programas de "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional" serão custeadas pelo Município até o encerramento destes ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 25 - Os recursos de bolsa de estudos complementar dispostos nesta Lei serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, mediante depósito em conta corrente.

Art. 26 - O valor do recurso de bolsa formação descrito no artigo 6º desta Lei poderá sofrer reajuste sempre que o fizer o Ministério da Educação, independentemente de lei autorizativa, podendo ser estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 27 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do Termo de Adesão e Compromisso assinado com a União, por meio do Ministério da Saúde, não geram, para os residentes participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 28 - Os pagamentos dos recursos de bolsa de estudos complementar, a bolsa preceptoria e tutoria de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo único - O recebimento da bolsa de estudos complementar, de auxílio preceptoria e tutoria cessará automaticamente na falta de residentes e/ou em virtude de encerramento dos programas.

Art. 29 - Fica revogada a Lei "R" nº 18, de 28 de março de 2017.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de novembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE